

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.270/91

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Ministério do Exército, através do Chefe da Seção de Tiros de Guerra da 2ª RM, visando atender os preceitos do § 1º do artigo 59 da Lei nº 4375, 17/08/64 (Lei do Serviço Militar), regulamentada pelo Decreto nº 57.654, de 20/01/66, para fins de funcionamento do Tiro de Guerra nº 02-063.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:


- Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, autorizada a celebrar convênio com o Ministério do Exército, através do Chefe da Seção de Tiros de Guerra da 2ª RM, visando o funcionamento do Tiro de Guerra nº 02-063, sediado em Presidente Prudente, que tem por objetivo a formação de Cabos e Soldados da Reserva de 2ª Categoria.
- Art. 2º Para celebração e implantação do convênio fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos peculiares ao mesmo, no tocante a responsabilidade com as despesas de funcionamento da sede, material, móveis, utensílios e polígono de tiro, inclusive o pagamento de aluguéis de imóveis destinados a residência de instrutores quando não houver imóveis municipais suficientes para esse fim.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 4º De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar aditivos e/ou retificação e ratificação com o Ministério do Exército, através do Chefe da Seção de Tiros de Guerra da 2ª RM, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta lei.

*J. J. J. J.* *VC*

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Art. 52 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
26 de novembro de 1991.



PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 28 / 11 / 91

Jornal: O Imparcial

SE/AD/DSG.

